



MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento contratual firmam, de um lado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL com sede nesta capital, localizado no Parque dos Poderes, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, com CNPJ nº 05.532.085/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **SÉRGIO FERNANDES MARTINS**, brasileiro, casado, magistrado, portador da CI RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, nº _____, Bairro _____, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, com sede a Rua: _____, _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pelo seu _____, Sr.(a) _____, portador (a) da CI RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, autorizado pelo despacho de fls. nº _____ dos autos 157.178.0001/2023, Concorrência nº 001/23, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, ajustam e contratam o presente objeto, sujeitando-se às normas Federais e Estaduais cabíveis, em especial aos casos omissos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1) Execução da obra de reforma geral do prédio do Fórum da Comarca de Sonora/MS, localizada na Rua Três de Junho, 90, Centro, com o fornecimento de todo o material e mão de obra necessários, exceto quando expressamente indicado como de fornecimento pelo TJ/MS.

1.2) Os serviços serão executados de acordo com a Planilha de Quantificação e Orçamento, Termo de Referência, Projetos e demais Anexos, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1) A CONTRATADA executará os serviços relacionados no subitem 1.1, no prazo de ____ (____) _____ meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Obras do TJ/MS.

2.1.1) Este contrato terá vigência por 11 (onze) meses, a contar da sua assinatura.

2.1.2) Os prazos de atendimento, por parte da contratada, da garantia dos serviços, são os previstos no Termo de Referência.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1) O valor contratual total, de conformidade com a planilha orçamentária para a execução dos serviços, é de R\$ _____ (_____).

3.1.1) A taxa de percentual do BDI é de _____ %.

3.2) O pagamento dar-se-á por medição unitária, obedecendo ao seguinte procedimento:

3.2.1) Serão retidos na fonte e recolhidos ao Tesouro Nacional, os tributos e contribuições de competência da União, incidentes sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

3.2.2) Juntamente com o envio da nota fiscal, a contratada deverá encaminhar a folha de pagamento e apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, bem como da Sefip, correspondentes ao período de execução dos serviços.

3.3) O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** após a aprovação da medição pelo Departamento de Obras e Serviços do TJ/MS, e a consequente emissão da nota fiscal e entrega dos documentos previstos neste contrato.

3.3.1) Tributos e contribuições sujeitos a retenção na fonte são os seguintes:

3.3.1.1) ISSQN, com base nos artigos 3º e 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e do item 7.02 da Lista de Serviços anexa à mencionada norma; e,

3.3.1.2) INSS, conforme item III do artigo 111, da Instrução Normativa nº 2110, de 17 de outubro de 2022.

3.4) O valor constante na nota fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.5) Havendo erro no documento de cobrança, este será devolvido para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado da data de sua reapresentação.

3.6) As notas fiscais deverão ser acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

3.7) A primeira medição ocorrerá 30 (trinta) dias após a Ordem de Serviço e as medições subsequentes, a cada 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, devidamente conferido pelo Departamento de Obras e Serviços do TJMS.

3.7.1) A medição dos itens componentes da administração local serão medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

3.7.2) Na nota fiscal apresentada por ocasião de cada medição deverá constar, separadamente, o valor correspondente à mão de obra e material empregados, devendo esse último figurar de forma discriminada quanto aos itens e quantidades aplicados.

3.8) O pagamento da última medição ficará condicionada à apresentação pela contratada da certidão de baixa no Cadastro Nacional de Obras (CNO), bem como da Emissão do Termo de Recebimento Provisório.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

3

3.8.1) Havendo qualquer pendência de obra apontada pelo Fiscal, a última medição não será liberada e ainda, não atendido o prazo de execução, sobre o montante incidirão as multas contratuais previstas em contrato por atraso.

3.9) No caso da contratada vir a subempreitar parte dos serviços objeto do contrato, fica estabelecido que o Tribunal de Justiça não aceitará divisão de responsabilidade, ficando somente a signatária do contrato inteiramente responsável por todos os serviços executados na obra, bem como pelos danos que causar, sendo inaceitável, para o Tribunal de Justiça, a partilha de responsabilidade da empreiteira com terceiros, devendo ela cumprir e fazer cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, de segurança no trabalho, fiscais, ambientais, da ABNT pertinentes e das concessionárias de serviços públicos.

3.10) Caso ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) Está empenhada para a execução contratual a importância de R\$ _____ (_____), nos termos da nota de empenho nº ____ de __/__/__. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá à conta da Funcional Programática 02.061.0003. 2044.0002, FUNJECC, elemento de despesa 3390.39.16 (REPAROS, ADAPTAÇÕES E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS), Fonte __, podendo ser alterada durante a sua execução, devendo ser previstos recursos para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

5.1) O contrato ficará sujeito às disposições da Lei nº 9.069 de 29.06.1995.

5.1.1) Após o interregno de um ano da data mencionada no item anterior, independentemente de pedido do contratado, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pelo contratante, do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação da fórmula abaixo:



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

4

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

V = Valor do contrato;

I = Índice econômico correspondente ao 11º mês da vigência do contrato;

I₀ = Índice econômico correspondente ao mês imediatamente anterior ao da apresentação da proposta;

R = Valor do reajuste.

5.1.2) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.1) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.2) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.3) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA - DO MATERIAL E DO SERVIÇO:

6.1) A contratada obriga-se a empregar, na execução dos serviços, material novo e da marca indicada na proposta, bem assim observar rigorosamente os projetos, especificações e normas de execução dos serviços, conforme as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1) O contrato será acompanhado e fiscalizado, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/21, por servidor (es) designado (s) pelo Juiz Auxiliar da Presidência do TJMS através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

7.2) A fiscalização dos serviços compreende:

7.2.1) Solicitar à contratada, via preposto por ela indicado, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

7.2.2) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual, fazendo os registros respectivos em livro próprio para este fim.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

5

7.2.3) Reportar-se aos responsáveis indicados pela contratada quando da necessidade de adoção de providências atinentes ao contrato.

7.2.4) Documentar as ocorrências havidas e estipular prazo para as correções das imperfeições, firmando juntamente com o representante da contratada.

7.2.5) A realização de vistorias deverá ser registrada no Diário da Obra e as anotações da fiscalização terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes das partes.

7.2.6) À fiscalização será permitida a recusa de qualquer serviço e/ou material que não esteja de acordo com o especificado em planilha e/ou termo de referência da obra, devendo a Contratada arcar com o custo da correção de tal serviço e/ou material.

7.2.7) É vedado à Administração e seus fiscais, exercerem poder de mando e subordinação sobre os empregados da contratada, e somente reportar-se aos representantes e responsáveis por ela indicados por meio de notificação registrada no Diário de Obra.

7.2.8) Na necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da planilha e/ou proposta, deverão ser utilizados composição unitárias presentes na Tabela Sinapi do Estado de Mato Grosso do Sul, do mesmo mês de referência utilizado para elaboração da planilha orçamentária da Administração, e na falta deste, subsidiariamente a Tabela AGESUL MS, Tabela SINDUSCOM MS. Quando necessário a FISCALIZAÇÃO poderá exigir 3 (três) cotações locais que comprovem o Preço de Mercado.

7.2.8.1) As composições utilizadas deverão obedecer às orientações de Jurisprudências do TCU.

7.2.9) Qualquer aumento de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1) À CONTRATADA caberá responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer com funcionários do CONTRATANTE ou terceiros, e a seus próprios funcionários, resultantes exclusivamente de atos ou omissões de seus prepostos, nos termos do art. 932, inciso III, do Código Civil.

8.2) A direção-geral e a responsabilidade técnica dos serviços caberá ao (a) Sr. (a): _____, habilitado (a) em _____, CREA/CAU nº _____.

8.3) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.4) A contratada deverá providenciar e manter no canteiro durante toda a execução dos serviços, um 'Livro de Ocorrências' – Diário de Obras, fornecido pela Secretaria de Obras, com folhas numeradas em ordem crescente, em duas vias cada, ficando a 1ª via retida no livro de ocorrência mantido no canteiro e a 2ª via ficará com a fiscalização do Departamento de Obras e Serviços do Tribunal de Justiça.

8.5) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

6

8.5.1) Sempre que solicitado pela Administração, deverá a contratada comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8.6) Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

8.7) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJMS ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme previsto na Política de Termos de Compromisso e Confidencialidade Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade do TJMS, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

8.8) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1) Fica sob a responsabilidade deste Tribunal, além do previsto no Termo de Referência:

9.1.1) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições estipuladas e desde que a contratada tenha cumprido fielmente o contratado.

9.1.2) Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

9.1.3) Quando os serviços não forem realizados a contento ou houver infringência das cláusulas contratuais, os fiscais do contrato farão, a qualquer momento ou juntamente com a nota fiscal, um relatório circunstanciado da ocorrência à Direção Superior para as devidas providências.

9.1.4) Assegurar aos empregados da contratada, livre acesso aos locais da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

7

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2) Ao contratado, caso não venha a cumprir com as obrigações assumidas ou venha a infringir os preceitos legais, serão aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2) **Multas**, em conformidade com o disposto no Termo de Referência, cláusula 16, item 2.

10.2.3) O impedimento de licitar e contratar com a Administração, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 10.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos.

10.2.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento a que se refere o subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.3) O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela Administração;

II - pago por meio de Guia de Recolhimento FUNJECC - GRJR;

III - descontado do valor da garantia prestada; ou

IV - cobrado judicialmente.

10.3.1) O Tribunal de Justiça poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme determinações previstas neste instrumento.

10.4) A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

10.5) Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II - a não reincidência da infração;

III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

8

VI – as situações previstas no § 1º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

10.5.1) Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.5.2) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2.1) Fica garantido ao fornecedor o direito ao recurso contra a extinção unilateral do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

10.6) As multas são independentes entre si, e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.7) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1) Constituirão motivos para extinção do contrato, com a adequada formalização motivada nos autos do processo, as hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas seguintes situações:

11.1.1) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.1.2) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.1.3) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.1.4) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.1.5) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.1.6) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

11.1.7) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

11.1.8) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.9) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.1.9.1) O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

11.1.9.1.1) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

9

11.1.9.1.2) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

11.1.9.1.3) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

11.1.9.1.4) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

11.1.9.1.5) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

11.1.9.2) As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 11.1.9.1.2, 11.1.9.1.3 e 11.1.9.1.4, observarão as seguintes disposições:

11.1.9.2.1) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

11.1.9.2.2) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

11.1.9.3) Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2) A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.2.2) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2.3) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3) A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.4) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.4.1) devolução da garantia;

11.4.2) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.4.3) pagamento do custo da desmobilização.

11.5) A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

11.5.1) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

1

11.5.2) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

11.5.3) execução da garantia contratual para:

11.5.3.1) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.5.3.2) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

11.5.3.3) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

11.5.3.4) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.5.4) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.5.5) A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.6.1 e 15.6.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.5.6) Na hipótese do subitem 11.5.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES E DA CAUÇÃO:

12.1) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, os acréscimos ou supressões nos termos do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e,

b) no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.2) Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, a contratada caucionará, após a assinatura deste instrumento, a importância de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas seguintes condições:

12.2.1) Em até 10 (dez) dias úteis, caso a prestação de garantia seja em caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou, ainda, sob a forma de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.2.2) Em até 01 (um) mês, caso a prestação de garantia seja sob a forma de seguro-garantia.

12.2.2.1) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.2.2.2) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

1

12.3) Nos casos de aditamento de valores, a renovação da caução deverá corresponder aos valores acrescidos.

12.4) A caução prestada pela contratada será restituída 3 (três) meses após o término do contrato, ficando a garantia vigente até tal período, a fim de garantir eventuais obrigações trabalhistas.

12.5) A caução apresentada em moeda corrente deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em guia própria da instituição, denominada "Guia de Caução", em qualquer agência do país.

12.6) A caução prestada em garantia somente poderá ser liberada ante a comprovação de quitação de todas as verbas rescisórias e trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DO PJMS.

13.1) A assinatura deste contrato pressupõe que a contratada tomou conhecimento do inteiro teor da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021 e alterações, que institui a **Política de Integridade das Contratações** do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e pelos demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. Normativa disponível para consulta em <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=36119&original=1>

13.2) A adesão da empresa contratada aos mecanismos de compliance é obrigatória, devendo se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no **Código de Ética** dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul ([Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1); link: <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=35775&original=1>) e da **Política Antissuborno** do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (<https://www.tjms.jus.br/cgi/politicas>).

13.3) A assinatura deste contrato pressupõe que a empresa contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

13.4) A contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância.

13.5) A rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, será precedida do devido processo administrativo sancionatório e/ou processo administrativo de responsabilização.

13.5.1) A notícia de eventuais irregularidades poderá ser encaminhada a este Órgão por qualquer cidadão através do **canal de comunicação** disponível no Portal do TJMS (<https://sistemas.tjms.jus.br/sic/publico/denuncia.xhtml>). O tratamento das



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

1

denúncias poderá ser acompanhado através do Sistema de Informação ao Cidadão, garantindo-se o anonimato por consulta através de número de protocolo.

13.6) A contratada obriga-se a proteger as informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposto na Resolução 239, de 17 de março de 2021, que institui a **Política da Segurança da Informação** no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Portaria nº 774, de 03 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, ambas disponíveis, respectivamente, em https://www.tjms.jus.br/legislacao/public/pdf-legislacoes/resolucao_n.239-21.pdf e <https://www.tjms.jus.br/legislacao/visualizar.php?lei=30227&original=1>

13.7) Nas contratações de maior vulto previstas nos incisos I e II do art. 5º da Portaria nº 2.166, de 19.11.2021, a área demandante, por meio dos respectivos fiscais do contrato, promoverá o processo de “**duo diligence**” através de investigações sobre o contratado, utilizando o formulário constante no Anexo da mencionada Portaria.

13.8) Nos termos da **política antissuborno** vigente nesta Instituição, são intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

14.1) Este contrato mantém-se vinculado aos termos do procedimento licitatório que o originou.

14.2) É vedada, por força do art. 3º da Resolução nº 7 de 18.10.2005 e alterações, do Conselho Nacional de Justiça, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Poder Judiciário.

14.3) A contratada deverá absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

14.4) Em atenção às determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul constantes na Resolução TCE/MS nº 65/2017 e suas atualizações, inerentes às remessas obrigatórias e cadastro no “sistema e-CJUR” de empresas contratadas pelo Poder Público, a contratada deverá providenciar o seu cadastro junto àquela Corte de Contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, o que deverá ser providenciado através do link <https://ww4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#/> . Para tanto, o tutorial encontra-se disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=pl81gxXisdk>.

14.5) As partes CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Secretaria de Bens, Serviços e Patrimônio

Departamento de Compras e Licitações

14.6) E por estarem justas e contratadas, as partes assinam perante as
testemunhas abaixo, o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 2023.

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente do TJMS
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____